



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para instituir o Protocolo Nacional de Segurança e Proteção à Pessoa Idosa Vítima de Violência Doméstica, visando ao fortalecimento das redes de denúncia e à facilitação de medidas de proteção urgentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

“Art. 19-A. Fica instituído o Protocolo Nacional de Segurança e Proteção à Pessoa Idosa Vítima de Violência Doméstica, com o objetivo de assegurar canais de denúncia acessíveis e sigilosos, além de agilizar a aplicação de medidas protetivas de urgência quando constatada situação de risco no ambiente familiar.

§ 1º Toda denúncia realizada por meio dos canais oficiais integrados do Governo Federal, em especial o Disque 100, que verse sobre violência física, psicológica, financeira ou negligência contra pessoa idosa praticada por familiares ou coabitantes, receberá





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

tramitação prioritária de urgência perante as autoridades policiais e o Ministério Público.

§ 2º Constatado o risco iminente à integridade física, psíquica ou patrimonial da pessoa idosa, o Ministério Público ou a autoridade policial poderá requerer imediatamente ao juízo competente o afastamento do agressor do lar ou local de convivência, a proibição de aproximação e de contato, bem como a suspensão provisória de procurações ou instrumentos de movimentação financeira outorgados ao suspeito.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa surge da necessidade de atualizar o sistema de proteção aos direitos fundamentais no Brasil diante de um dos maiores desafios contemporâneos da humanidade: a violência silenciosa praticada no recesso do lar contra pessoas idosas. Os impactos decorrentes do sub registro crônico de agressões domésticas, da dependência física e econômica da vítima em relação ao seu agressor e da morosidade do aparelho estatal em conceder respostas céleres de afastamento deixaram de caracterizar uma mera fragilidade comunitária para constituir uma realidade concreta que vitima diariamente milhares de cidadãos e cidadãos idosos.

O monitoramento efetuado pelo Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ONDH) revela uma assustadora assimetria de vulnerabilidade: a maior parte das notificações de abusos físicos e psicológicos e de abandono tem como alvo mulheres em idades avançadas, situadas principalmente entre 70 e 74 anos, sendo que os principais suspeitos da autoria desses atos são os próprios membros da família, tais como filhos, netos e cônjuges. Diante dessa conjuntura, o domicílio — espaço que deveria servir de refúgio e proteção — transmuda-se no epicentro da violação de direitos,

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267020203300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

dificultando a intervenção do Estado por se tratar de um ambiente privado de convivência íntima.

Essa proximidade familiar com o agressor potencializa o medo de retaliações e o sentimento de desamparo, fatores que explicam por que os números oficiais escondem a real dimensão do problema, silenciando as denúncias de grande parte das vítimas. Para reverter esse quadro de subnotificação endêmica evidenciado pela campanha Junho Violeta de 2026, é imperioso que a lei federal institua um canal prioritário e célere de socorro, conferindo segurança jurídica para que o idoso, seus vizinhos ou profissionais de saúde utilizem o Disque 100 e as delegacias com a garantia de que haverá uma resposta estatal imediata e desburocratizada.

Além das agressões físicas, a violência financeira e patrimonial manifesta-se de forma devastadora, privando o idoso dos recursos necessários para a aquisição de medicamentos, alimentação e cuidados básicos de saúde. A previsão legal de suspensão imediata e preventiva de procurações e autorizações de movimentação bancária em favor de parentes suspeitos de abuso constitui um remédio jurídico de urgência indispensável. Sem essa ferramenta protetiva, o patrimônio e a própria subsistência do idoso continuam sendo espoliados ao longo do lento trâmite processual das ações de interdição ou dos inquéritos criminais convencionais.

A proposta busca promover uma harmonização normativa, inserindo no Estatuto da Pessoa Idosa um protocolo de atuação que dota os operadores do direito de instrumentos ágeis para a cessação imediata do ciclo de violência doméstica. A proposição resguarda plenamente o pacto federativo, visto que a instituição de procedimentos protetivos e a regulação de direitos civis inserem-se no feixe de competências da União. O projeto não cria órgãos burocráticos locais, não interfere na ordenação de despesas dos entes subnacionais e preserva a competência executiva das polícias e dos centros assistenciais já existentes nos estados e municípios, fornecendo apenas o balizamento jurídico unificado para sua atuação coordenada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Garantir que a liberdade e a dignidade não expirem com o avançar da idade é um imperativo ético que este Parlamento deve assegurar de forma intransigente. Ao instituir o Protocolo Nacional de Segurança, o projeto de lei fortalece o princípio da proteção social integral, antecipa respostas normativas aos determinantes domésticos da violência na velhice e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a salvaguarda da paz, da autonomia e do respeito pleno a todos aqueles que pavimentaram a história de nossa nação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Apresentação: 17/07/2026 18:04:52.220 - Mesa

PL n.3828/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267020203300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

